



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, CEP: 49980-000 Centro - Neópolis / SE- Tel: 79 3344-2914.

Ofício n: 027/2023- GAB/PMN.

Neópolis/SE, 31 de Janeiro de 2023.

A Sua Excelência

**Luiz Fernando Lira Amorim**

Presidente da Câmara de Vereadores de Neópolis/SE

Praça Monsenhor José Moreno de Santana, s/n, Centro

Cep:49980-000- Neópolis/SE

**Assunto: Lista de Beneficiários. Programa Minha Casa Minha Vida.**

Exo. Presidente,

1. Com os devidos cumprimentos, utilizamos deste expediente para encaminhar o Decreto 823/2023 determinando a suspensão da lista e doação dos beneficiários do programa habitacional MCMV para o devido conhecimento e publicação no mural desta casa legislativa.
2. Ao final, reiteramos os votos de estima e consideração.
3. Respeitosamente,

~~CÉLIO LEMOS BEZERRA~~  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

EM 31/01/23

Milton Moreira de Menezes  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE NEÓPOLIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, CEP: 49980-000 Centro - Neópolis / SE- Tel: 79 3344-2914.  
Ofício n: 026/2023- GAB/PMN.

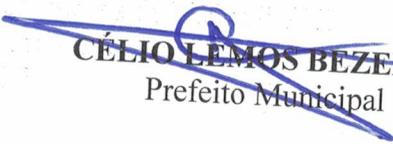
Neópolis/SE, 31 de Janeiro de 2023.

A Sua Excelência  
**Luiz Fernando Lira Amorim**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Neópolis/SE  
Praça Monsenhor José Moreno de Santana, s/n, Centro  
Cep:49980-000- Neópolis/SE

**Assunto: Recomendação 001/2023- Ministério Público/SE. Carnaval/2023.**

Exo. Presidente,

1. Com os devidos cumprimentos, utilizamos deste expediente para encaminhar a Recomendação 001/2023 da 1ª Promotoria de Neópolis/SE e os Decretos 817 e 824/2023 relacionados ao carnaval que será realizado no município no período de 17 a 21/01/2023, para o devido conhecimento e publicação destas normas no mural desta casa legislativa.
2. Ao final, reiteramos os votos de estima e consideração.
3. Respeitosamente,

  
**CÉLIO LEMOS BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
EM 31/01/23  
*Milton Martins de Menezes*  
CAMARA MUN. DE VEREADORES DE NEÓPOLIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NEÓPOLIS

**RECOMENDAÇÃO N.º 01/2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por conduto do Representante *in fine* firmado, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição Federal, artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual, artigos 26, inciso VII, 27, inciso I e 32 da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 225 diz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso III, alíneas "a" e "e" da Lei n. 6.938/81 caracteriza a poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que o Código de Trânsito Brasileiro em vigor determina nos seus artigos 228 e 229 que usar no veículo equipamento de som e ruído, sem autorização, com agressão de perturbação ao sossego público, implica em infração de trânsito, GRAVE, com penalidade administrativa, adicional, de retenção e remoção do veículo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NEÓPOLIS

quanto ao direito individual de cada cidadão em optar por não se submeter ao ritual festivo sem que isso implique na supressão de seu direito de livremente transitar nas ruas do município;

**CONSIDERANDO** que, mesmo àqueles que desejem participar da tradicional prática do "mela-mela", estão sujeitos à observância de limites legais e constitucionais, principalmente quanto à observância das políticas voltadas para a preservação do meio ambiente, da saúde e segurança públicas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei n.º 3.688/41, em seu artigo 21, *caput*, diz constituir contravenção penal praticar vias de fato contra alguém, cominando para o fato a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses ou multa;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal, em seu artigo 132, *caput*, diz configurar crime expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, cominando para o fato a pena de detenção de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 817/2023, no exercício do Poder de polícia administrativa, proíbe a utilização de outros produtos químicos ou substâncias que possam afetar a saúde ou a integridade física dos foliões durante as festividades do carnaval de Neópolis, permitindo somente a utilização dos produtos tradicionalmente utilizados, ou seja, "farinha de trigo e talco";

**CONSIDERANDO** que qualquer munícipe poderá, mediante requerimento, informar às Autoridades, o desatendimento às normas da legislação acima descrita e que, recebida a informação, o órgão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NEÓPOLIS**

responsável deverá adotar as providências necessárias para sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis;

**CONSIDERANDO** que as polícias judiciária (civil) e ostensiva (militar), por informações da população, têm o dever de atender aos pedidos de apuração e repressão dos crimes e contravenções;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal considera a casa asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo em caso de flagrante delito** ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

**CONSIDERANDO** que se encontram em flagrante delito os indivíduos que violarem as normas acima mencionadas, podendo ser inclusive apreendidos em seus domicílios, desde que esteja perturbando o sossego alheio através de poluição sonora proveniente de suas residências;

**RECOMENDA:**

I) **AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, DELIMITAR E FISCALIZAR O USO DOS LOCAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS, ATENTANDO-SE PARA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA;

II) **AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, DELIMITAR E FISCALIZAR O HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS DE BAIXA POTÊNCIA NOS LOCAIS AUTORIZADOS, VEDANDO-SE A UTILIZAÇÃO DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS A PARTIR DAS 21:00H E ANTES DAS 9:00H;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NEÓPOLIS**

DEVENDO OS AGENTES PÚBLICOS EFETUAREM A APREENSÃO DO VEÍCULO E/OU EQUIPAMENTO DE SOM E A CONDUÇÃO DO INFRATOR PARA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE;

VIII) **ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR**, OBSERVADAS AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, A ADOÇÃO DAS MEDIDAS EFETIVAS E NECESSÁRIAS PARA QUE A DELEGACIA DE POLÍCIA DILIGENCIE A LAVRATURA DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS OU INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS POLÍCIAS, QUANDO FOR O CASO, E A REPRESSÃO, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE QUE SE NOTICIAR A PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL, CONFORME ACIMA ESPECIFICADO.

Posto isso, nos termos do 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 (Lei orgânica Nacional do Ministério Público), determino a notificação do Comando local da Polícia Militar, através do comandante da CIA da polícia militar, ao Delegado de Polícia titular da Delegacia Regional de Neópolis e ao Prefeito do Município de Neópolis.

E para que chegue ao conhecimento de toda a população deste município, afixe-se cópia desta Recomendação no Quadro de Aviso deste Fórum e envie-se cópia da mesma às emissoras de rádio locais, solicitando sua divulgação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Neópolis/SE, 23 de janeiro de 2023.

WALTENBERG LIMA DE  
SA:97562750572

Assinado de forma digital por WALTENBERG LIMA  
DE SA:97562750572  
Dados: 2023.01.23 14:15:31 -03:00

**WALTENBERG LIMA DE SA**

Promotor de Justiça



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Ofício Circular nº 002/2023/SEMAICMA/PMN

Neópolis, 31 de Janeiro de 2023.

Aos Ilustríssimos(as) Senhores (as)  
Conselheiros (as) Municipais do Meio Ambiente  
Neópolis - Sergipe

RECEBIDO  
EM 03/02/23  
Miguel Martins  
CAMARA MUN. DE VEREADORES DE NEÓPOLIS

Assunto: Convocação para Reunião

Aos Ilustríssimos (as) Senhores (as),

1. O Governo Municipal de Neópolis, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente - SEMAICMA tem a honra de convocar aos Ilustríssimos (as) membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, para participarem da Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- CMMA e do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- FMMA.
2. A reunião será realizada em 08 de Fevereiro de 2023, tendo início às 8:30hs, no Auditório do CRAS em Neópolis.
3. Nesse espírito de parceria e certo que poderemos contar com vossas valiosas presenças, desde já agradecemos.
4. Sem mais para o momento, renovamos votos de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Paulo dos Santos  
Secretário de Agricultura,  
Indústria, Comércio e Meio Ambiente

PAULO DOS SANTOS  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto nº 561/2021